Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER PAR - GACS CLO - 1298/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4891/2012
PROTOCOLO	: 1295808
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAÍBA
INTERESSADO	: MARIA DA GRAÇA SARACENI V. DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAÍBA. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. CONTAS IRREGULARES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as Contas Anuais de gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social, do município de Paranaíba/MS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LOTCE/MS).

Preliminarmente, reexaminando os autos do processo, verifica-se que esta Auditoria já se manifestou sobre estas Contas com o parecer PAR-AUDITORIA – 19022/2015 (peça n. 42), o qual opinou pelo julgamento irregular das contas anuais de gestão do fundo em análise.

Após emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas (peça n. 45), a Conselheira Relatora intimou (INT – 20446/2016 – peça n. 47) o interessado para apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo corpo técnico dessa Corte de Contas, momento em que foi apresentada defesa escrita juntamente com documentos comprobatórios (peça n. 51).

Após exame dos documentos encaminhados na resposta, a 6ª Inspetoria de Controle Externo ratificou seu posicionamento técnico na Análise ANA-6ICE-285/2017 (peça n. 53), e se manifestou pela não aprovação da Prestação de Contas Anuais de Gestão Fundo Municipal do Bem Estar Social, do município de

Paranaíba/MS, relativa ao exercício financeiro de 2011.

É o relatório. Passo a Opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o parecer PAR-AUDITORIA – 19022/2015 (peça n. 42), considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada em desacordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, tendo em vista ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35/TCE-MS.

As irregularidades consistiam em:

a- A prestação de contas anuais de gestão em apreço não está instruída com todos os documentos regularmente exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B da INTCE nº 35/2011, deixando de apresentar: a) Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; e b) Cópia do Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício, bem como o ato legal que nomeou seus membros, se houver, na forma estabelecida em lei.

b- Infringência ao comando do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e do art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 – LRF, em razão da não comprovação da publicação do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro do Fundo Municipal.

Em resposta ao Termo de Intimação (peça n. 47) o jurisdicionado apresentou explicações e documentos (peça n. 51) com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo corpo técnico.

Porém, a douta ICE[1] considerou que os documentos e informações apresentados não foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas pelo corpo técnico. A ICE não acatou a justificativa da falta do parecer do Conselho em face da inexistência do Conselho à época, e ainda, não considerou válida a publicação das demonstrações contábeis, aduzindo que "*os anexos publicados não foram reformulados conforme solicitado, verificamos ainda a ausência de assinaturas dos responsáveis".*

Embora tenha sido comprovada a publicação (peça n. 51, f. 176) do Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro, esta Auditoria corrobora com a ICE em relação ao formato irregular do Anexo 12 – Balanço Financeiro (anexo 1), e não acata a justificativa do jurisdicionado quanto sua elaboração de acordo com a Portaria STN n. 749 de 15 de dezembro de 2009.

Conforme pode ser observado nos anexos deste parecer, a peça não foi elaborada nem de acordo com a Portaria SOF n. 8 de 04/02/1985 - o qual estabelece que as Receitas são demonstradas por Categoria Econômica e as Despesas por Créditos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Créditos Extraordinários, nem de acordo com a Portaria n. 749 de 15/12/2009 (anexo 2), sendo elaborada em desacordo com a legislação vigente.

No que diz respeito ao Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada, esta Auditoria ressalva sua falta em razão da ausência de movimento no exercício. Quanto ao parecer do Conselho sobre as contas do exercício, o jurisdicionado informou que não havia Conselho à época, razão pela qual esta Auditoria também ressalva a ausência do mesmo.

Dessa forma, após as diligências realizadas, esta Auditoria ratifica o parecer PAR-AUDITORIA – 19022/2015 (peça n. 42) e opina pela reprovação das contas em virtude ao parcial atendimento do Termo de Intimação n. 10018/2014 (peça n. 19), corroborando com o posicionamento da equipe técnica no sentido de que a presente Prestação de Contas seja julgada irregular.

[1] ANA-6ICE-258/2017 – peça n. 53

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos princípios constitucionais e normas legais aplicáveis à espécie, com suporte nos princípios contábeis geralmente aceitos, nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à Administração Pública Municipal, nas normas usuais de auditoria e finanças públicas e com base ainda nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatui o art. 14, I da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das contas anuais de gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social, do município de Paranaíba/MS, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas.

É o parecer.

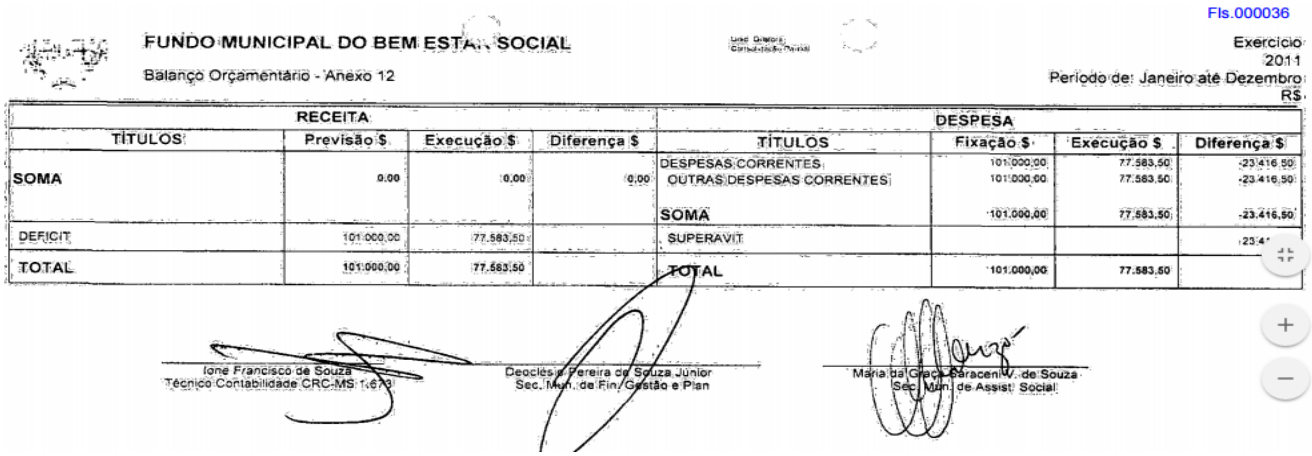
Campo Grande/MS, 22 de março de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DMB

ANEXO 1

ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO



Fls.000036

FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Exercício 2011

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Período de: Janeiro até Dezembro

R$

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão $	Execução $	Diferença $	TÍTULOS	Fixação $	Execução $	Diferença $
				DESPESAS CORRENTES	101.000,00	77.583,50	-23.416,50
SOMA	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.000,00	77.583,50	-23.416,50
				SOMA	101.000,00	77.583,50	-23.416,50
DEFICIT	101.000,00	77.583,50		SUPERAVIT			-23.4
TOTAL	101.000,00	77.583,50		TOTAL	101.000,00	77.583,50	

Ione Francisco de Souza
Técnico Contabilidade CRC-MS 1.673

Deocléss Pereira de Souza Júnior
Sec. Mun. de Fin./Gestão e Plan

Maria da Graça Saraceni V. de Souza
Sec. Mun. de Assist. Social

ANEXO 2

MODELO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE ACORDO COM A PORTARIA N. 749 DE 15/12/2009

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: PERÍODO: MÊS DATA DE EMISSÃO: PÁGINA:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (a-b)
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
Impostos				
Taxas				
Contribuição de Melhoria				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
Contribuições Sociais				
Contribuições Econômicas				
RECEITA PATRIMONIAL				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Receita de Concessões e Permissões				
Outras Receitas Patrimoniais				
RECEITA AGROPECUÁRIA				
Receita da Produção Vegetal				
Receita da Produção Animal e Derivados				
Outras Receitas Agropecuárias				
RECEITA INDUSTRIAL				
Receita da Indústria de Transformação				
Receita da Indústria de Construção				
Outras Receitas Industriais				
RECEITA DE SERVIÇOS				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Multas e Juros de Mora				
Indenizações e Restituições				
Receita da Dívida Ativa				
Receitas Correntes Diversas				
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas				
Operações de Crédito Externas				
ALIENAÇÃO DE BENS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Outras Instit. Públicas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
Integralização do Capital Social				
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.				
Restituições				
Receitas de Capital Diversas				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				
REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)				
DÉFICIT (IV)				-
TOTAL (V) = (III + IV)				-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-			-
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)						
SUPERÁVIT (IX)				-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)						